



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NUMERO—3\$20

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional de Lisboa.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre	200\$
A 1.ª série	140\$	»	80\$
A 2.ª série	120\$	»	70\$
A 3.ª série	120\$	»	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação de depósito prévio a efectuar na Imprensa Nacional de Lisboa.

ADMINISTRAÇÃO DA IMPRENSA NACIONAL DE LISBOA

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao «Diário do Governo» desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Rectificações:

Ao Código do Registo Predial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 47 611.

Ministérios das Finanças e da Saúde e Assistência:

Portaria n.º 22 630:

Introduz alterações no quadro de direcção e chefia do Instituto de Assistência Nacional aos Tuberculosos, constante da Portaria n.º 16 807.

Portaria n.º 22 631:

Introduz alterações nos mapas da distribuição do pessoal do Instituto de Assistência Nacional aos Tuberculosos, suas delegações, subdelegações e estabelecimentos ou serviços deles dependentes que não esteja compreendido no quadro de direcção e chefia, aprovado pela Portaria n.º 16 808.

Ministério do Ultramar:

Decreto-Lei n.º 47 638:

Extingue as juntas de comércio externo criadas pelo Decreto-Lei n.º 40 568 e pelo Decreto n.º 41 038 e determina que as atribuições até agora entregues às referidas juntas sejam integradas nos serviços provinciais de economia — Revoga os citados diplomas e a legislação complementar reguladora do funcionamento das mesmas juntas.

Decreto n.º 47 639:

Promulga o diploma orgânico dos serviços de economia do ultramar.

Supremo Tribunal de Justiça:

Assento de 15 de Março de 1967:

Proferido no processo n.º 32 014. — Autos de recurso para tribunal pleno vindos do Tribunal da Relação de Lourenço Marques, em que era recorrente o Ministério Público e recorrido José Eusébio Fernandes Carrona.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria-Geral

Tendo sido publicado com inexactidões no *Diário do Governo* n.º 74, 1.ª série, de 28 de Março último, pelo Ministério da Justiça, Direcção-Geral dos Registos e do Notariado, o Código do Registo Predial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 47 611, determino que se façam as seguintes rectificações:

No artigo 18.º, n.º 1, onde se lê: «Sempre que em inventário orfanológico . . .», deve ler-se: «Sempre que em inventário obrigatório . . .».

No artigo 100.º, n.º 5, onde se lê: «. . . destinadas a instruir inventário orfanológico, . . .», deve ler-se: «. . . destinadas a instruir inventário obrigatório, . . .».

No mesmo artigo, n.º 6, onde se lê: «As certidões para inventário orfanológico . . .», deve ler-se: «As certidões para inventário obrigatório . . .».

No artigo 274.º, n.º 1, onde se lê: «. . . conferida pela secção de finanças . . .», deve ler-se: «. . . conferida pela repartição de finanças . . .».

No artigo 288.º, onde se lê: «. . . as secções de finanças devem facultar aos serviços . . .», deve ler-se: «. . . as repartições de finanças devem facultar aos serviços . . .».

Presidência do Conselho, 7 de Abril de 1967. — O Presidente do Conselho, *António de Oliveira Salazar*.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA

Portaria n.º 22 630

Encontrando-se já concluído o novo pavilhão do Sanatório de D. Manuel II (250 camas) e pronto a entrar em funcionamento, importa dotar desde já aquele estabelecimento com o pessoal necessário.

Em vias de conclusão estão, também, as obras de ampliação do Sanatório de Carlos Vasconcelos Porto (S. Brás de Alportel), que actualmente tem 36 leitos e passará a dispor de 130 camas.

Este aumento das lotações daqueles dois estabelecimentos sanatoriais implica um apreciável acréscimo de trabalho nos serviços centrais do Instituto de Assistência Nacional aos Tuberculosos, pelo que há que também introduzir no quadro respectivo algumas pequenas alterações até que seja publicado o novo quadro dos serviços centrais.

Nestes termos, de acordo com o disposto no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 31 913, de 12 de Março de 1942, e

nos artigos 24.º, n.º 19, e 170.º do Decreto-Lei n.º 35 108, de 7 de Novembro de 1945:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros das Finanças e da Saúde e Assistência, introduzir as seguintes alterações no quadro de direcção e chefia do Instituto de Assistência Nacional aos Tuberculosos, constante da Portaria n.º 16 807, de 8 de Agosto de 1958:

1.º Aumentar os seguintes lugares:

Número de funcionários	Categorias	Vencimentos segundo o artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 42 046
3	Chefia dos serviços administrativos: Chefes de secção	J
1	Sanatório de Carlos Vasconcelos Porto: Gerente	L
1	Sanatório de D. Manuel II: Director	G
1	Admini-trador	H
1	Chefe dos serviços clínicos	I
1	Chefe dos serviços administrativos	K
1	Chefe dos serviços económicos	K

2.º Extinguir os lugares de chefe dos serviços administrativos e chefe dos serviços de secretaria da delegação do Instituto de Assistência Nacional aos Tuberculosos na zona norte e o lugar de gerente do Sanatório de Carlos Vasconcelos Porto, quando vagarem.

3.º As funções de director do Sanatório de D. Manuel II deixam de ser exercidas, por inerência, pelo delegado do Instituto de Assistência Nacional aos Tuberculosos na zona norte.

Esta portaria entra em vigor imediatamente.

Ministérios das Finanças e da Saúde e Assistência, 13 de Abril de 1967. — O Ministro das Finanças, *Ulisses Cruz de Aguiar Cortês*. — O Ministro da Saúde e Assistência, *Francisco Pereira Neto de Carvalho*.

Portaria n.º 22 631

Nos termos do disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 31 913, de 12 de Março de 1942, e nos artigos 24.º, n.º 19, e 170.º, § 1.º, do Decreto-Lei n.º 35 108, de 7 de Novembro de 1945:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros das Finanças e da Saúde e Assistência, introduzir as seguintes alterações nos mapas abaixo indicados, constantes da Portaria n.º 16 808, de 8 de Agosto de 1958:

1.º Aumentar os seguintes lugares:

I) Serviços centrais

Número de funcionários	Categorias	Vencimentos segundo o artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 42 046	Gratificações
4	Primeiros-oficiais	L	—\$—
6	Segundos-oficiais	N	—\$—
8	Terceiros-oficiais	Q	—\$—
3	Escriturários de 1.ª classe	S	—\$—

II) Zona sul

6) Sanatório de Carlos Vanconcelos Porto

Número de funcionários	Categorias	Vencimentos segundo o artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 42 046	Gratificações
a) Pessoal administrativo:			
1	Terceiro-oficial (a)	Q	—\$—
1	Escriturário de 1.ª classe	S	—\$—
1	Escriturário de 2.ª classe	U	—\$—
b) Pessoal técnico:			
1	Primeiro-assistente	L	—\$—
2	Segundos-assistentes	N	—\$—
1	Segundo-analista	P	—\$—
1	Segundo-ajudante técnico de radiologia	S	—\$—
1	Preparadora de 2.ª classe de análises clínicas	S	—\$—
1	Enfermeiro/a-subchefe	S	—\$—
1	Enfermeiro/a de 1.ª classe	U	—\$—
1	Enfermeiro/a de 2.ª classe	V	—\$—
8	Auxiliares de enfermagem	X	—\$—
c) Pessoal de assistência religiosa:			
1	Capelão	—	800\$00
d) Pessoal auxiliar:			
1	Regente	U	—\$—
e) Pessoal assalariado:			
1	Oficial de 1.ª classe	72\$00	—\$—
1	Fogueiro	55\$00	—\$—
1	Primeiro-cozinheiro (b)	V	—\$—
1	Segundo-cozinheiro (b)	Y	—\$—
4	Serventes (b)	Y	—\$—
2	Ajudantes de cozinha (b)	800\$00	—\$—
1	Roupeira-costureira de 1.ª classe (b)	800\$00	—\$—
6	Criados (b)	800\$00	—\$—
1	Costureira de 1.ª classe (b)	500\$00	—\$—
2	Engomadeiras (b)	500\$00	—\$—
2	Lavadeiras (b)	500\$00	—\$—
20	Criadas (b)	480\$00	—\$—

III) Delegação da zona norte

1) Sanatório de D. Manuel II

Número de funcionários	Categorias	Vencimentos segundo o artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 42 046	Gratificações
a) Pessoal administrativo:			
1	Primeiro-oficial	L	—\$—
1	Encarregado de armazém	M	—\$—
1	Segundo-oficial	N	—\$—
1	Terceiro-oficial	Q	—\$—
2	Escriturários de 1.ª classe	S	—\$—
8	Escriturários de 2.ª classe	U	—\$—
b) Pessoal técnico:			
4	Primeiros-assistentes	L	—\$—
1	Anátomo-patologista	L	—\$—
1	Primeiro-broncologista	L	—\$—
1	Segundo-químico-farmacêutico	L	—\$—
4	Segundos-assistentes	N	—\$—
1	Segundo-broncologista	N	—\$—
1	Cinesiterapeuta	—	2 000\$00
1	Ginecologista	—	1 600\$00
6	Médicos estagiários	—	1 000\$00
1	Assistente social	P	—\$—